

# Presidência

**PORTARIA N<sup>º</sup>172, DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Institui o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ),** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os termos da Resolução CNJ n<sup>º</sup> 396/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1<sup>º</sup>Criar o Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), nos termos do inciso V do art. 17 da Resolução CNJ n<sup>º</sup> 396/2021.

Parágrafo único. O CPTRIC-PJ será dirigido pelo coordenador do CGSI-PJ.

Art. 2<sup>º</sup> O CPTRIC é um órgão técnico para assuntos de segurança da informação e cibernéticos e será composto por uma Rede de Cooperação do Judiciário, conforme estabelece o art. 18 da Resolução CNJ n<sup>º</sup> 396/2021.

Art. 3<sup>º</sup> Integram a Rede de Cooperação do Judiciário as Equipes de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIRs) de cada órgão do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Cada órgão do Poder Judiciário indicará um integrante de sua ETIR e o seu substituto para compor a Rede Colaborativa do Judiciário.

Art. 4<sup>º</sup>Caberá ao CPTRIC-PJ estabelecer um canal de comunicação seguro entre os integrantes da Rede de Cooperação do Judiciário, com o objetivo de:

I – trocar informações sobre segurança da informação;

II – reportar incidentes e ameaças;

III – disseminar boas práticas;

IV – divulgar possíveis ameaças e possíveis ações de defesa ou mitigação; e

V – auxiliar, na medida do possível, com troca de informações, o órgão do Poder Judiciário que esteja sob ameaça ou ataque cibernético.

Art. 5<sup>º</sup> O CPTRIC-PJ promoverá reunião ordinária semestralmente para avaliar sugestões dos membros da Rede Cooperativa do Judiciário e promover a melhoria contínua da gestão técnica de segurança da informação e cibernética.

Parágrafo único. Além das reuniões semestrais, o CPTRIC-PJ também poderá se reunir a qualquer momento, por convocação de seu coordenador, ou, extraordinariamente, para tratar de eventuais incidentes graves ou crise cibernética que afetem os órgãos do Poder Judiciário.

Art. 6<sup>º</sup>Compete ao CPTRIC-PJ atuar na consolidação das informações e geração de estatísticas relacionadas aos incidentes ocorridos no Poder Judiciário.

Parágrafo único. Caberá ao CGSI-PJ dirimir dúvidas, decidir sobre casos omissos e, eventualmente, ampliar a competência do CPTRIC-PJ.

Art. 7<sup>º</sup> Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX